



MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO HFA

PROJETO BÁSICO Nº 9/ 2018 - DTI HFA

1. OBJETO

Contratação de serviço de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá aperfeiçoamento através do “Curso Oracle Database 12c R2: Administration Workshop Ed 3” para o participante: 1º Ten OTT EB Luciano Chaves Neto; lotado na Seção de Banco de Dados da Div TI do Hospital das Forças Armadas.

2. OBJETIVO

A contratação do Curso Oracle Database 12c: Workshop de Administração visa capacitar o servidor militar a obter uma base sólida na administração de um Oracle Database 12c. Nesse curso o participante irá desenvolver um entendimento conceitual da arquitetura do banco de dados Oracle e aprender como gerenciar um banco de dados de forma efetiva e eficiente. Esse curso abrange tanto a versão local quanto a versão instalada como um serviço na nuvem dos bancos de dados Oracle.

O intuito é que, ao final do curso, o militar conheça mais sobre a arquitetura do Oracle Database e verá como gerenciá-lo com eficiência, além de estar familiarizado com a arquitetura Cloud (nova característica dos bancos de dados Oracle 12c).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Para a realização do curso por meio da empresa Petacorp, representante da Oracle do Brasil em Brasília-DF, faz-se necessário 6 (seis) participantes para a formação da turma. A Organização Militar 7º Centro de Telemática de Área (7º CTA) estará dispondo de 5 (cinco) servidores militares para a participação do mesmo. O Hospital das Forças Armadas disponibiliza um integrante militar para completar a turma. Além disso, não há previsão para a realização do mesmo módulo de treinamento Oracle em outro período concomitantemente com o mesmo quorum de participantes.

A Seção de Banco de Dados da Div TI utilizar-se-á desta contratação para proporcionar o aprendizado de informações detalhadas sobre a instância e o banco de dados Oracle Database, permitindo ao participante efetivamente gerenciar os recursos do seu banco de dados.

Com a participação nesse evento, o profissional aprenderá como criar estruturas de armazenamento de bancos de dados apropriadas para os aplicativos de negócios associados ao seu banco de dados.

Aprenderá também como criar e usuários e garantir a segurança para atender às necessidades do negócio do Hospital das Forças Armadas.

Informações básicas sobre backup e recuperação dos dados também serão apresentadas no Curso.

B. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Curso Oracle Database 12c: Workshop de Administração proporcionará uma capacitação do profissional para a correta execução das atividades de bancos de dados nas instâncias Oracle 12c.

Torna-se vantajoso para a Seção de Banco de Dados da Div TI, uma vez que os participante estará apto a garantir um tempo de resposta aceitável para os seus usuários e gerenciar seus recursos eficientemente e aprenderá como monitorar o seu banco de dados e gerenciar o seu desempenho.

Ao finalizar o treinamento Oracle, o militar estará mais bem preparado para utilizar seus conhecimentos em benefício do HFA. Realizará, também, a implementação de melhorias na Administração dos Bancos de Dados Oracle 12c do Hospital, especificamente no Sistema de Gestão Hospitalar, além de propiciar monitoramento mais abrangente das instâncias Oracle e do servidores de banco de dados presentes do parque tecnológico do Hospital das Forças Armadas.

C. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE:

Esta contratação alinha-se com o planejamento do HFA que trabalha com a prevenção, na medida em que é constante e crescente o número de processos administrativos instaurados em decorrência de problemas administrativos causados pelo uso abusivo de substâncias entorpecentes por parte de agentes públicos em diversos órgãos públicos federais.

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

D. CRITÉRIOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E CULTURAIS ADOTADOS:

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

E. NATUREZA DO SERVIÇO, SE CONTINUADO OU NÃO:

A natureza do serviço não é continuada por se tratar de evento com datas pré-definidas para começo e término.

F. INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO, SE FOR O CASO:

Trata-se de inexigibilidade de licitação, uma vez que se enquadra no art. 25 inciso II e § 1º c/c art. 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que se trata de contratação de empresa notoriamente especializada para ministrar cursos na área de licitação.

Justifica-se a realização da Inexigibilidade de Licitação pelo objeto enquadrar-se no artigo 25 inciso II e § 1º c/c artigo 13 inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93, uma vez que trata-se de contratação de empresa notoriamente especializada e singular para ministrar cursos na área de Psicologia do Direito o que torna inviável a competição.

As contratações inexigíveis que tenham o fundamento citado caracterizam-se pela inviabilidade de competição, a notória especialização e o objeto singular para que atendam os requisitos mínimos para a contratação. A esse respeito, tecendo comentários sobre treinamento e aperfeiçoamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral entende que:

“Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art.13, VI, da mesma Lei nº 8666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se:

- a) Experiência;
- b) Domínio do assunto;
- c) Didática;
- d) Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere a formação profissional;
- e) Capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular (...).

A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de “menor preço” conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. (...) O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.¹

(1. Amaral, Antônio Carlos Cintra. Ato administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Malheiros Editores, 1995. p.110 – 111.).

A jurisprudência também segue este mesmo raciocínio: “Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério de escolha?” (Decisão TCU n. 439/98). “São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva ‘viabilidade de licitação’ para formalizar tais contratos.” (Decisão TCU n. 747/97). Notória especialização, na compreensão de Hely Lopes MEIRELLES, é uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de curso de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica. Somando-se a este requisito, vem a natureza singular do objeto, a qual também impede o estabelecimento de avaliações objetivas de competição entre os prestadores. Nesse sentido, serviço de natureza singular é aquele caracterizado por marca pessoal ou coletiva (quando realizado por equipe), que o torna individual quando comparado a outros.

G. REFERÊNCIAS A ESTUDOS PRELIMINARES:

Não se aplica.

H. ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento e aperfeiçoamento através do “**Curso Oracle Database 12c R2: Administration Workshop Ed 3**”, para o participante: 1º Ten OTT EB **Luciano Chaves Neto**, militar da Seção de Banco de Dados da Div TI do Hospital das Forças Armadas.

Cronograma Previsto	
Evento	Data
“Curso Oracle Database 12c R2: Administration Workshop Ed 3.”	09/07 a 13/07

I. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A Seção de Banco de Dados da Div TI, composta de 01 servidor, é setor responsável pelo monitoramento, instalação e otimização dos bancos de dados dos sistemas do HFA. Participará deste Curso apenas 1 servidor militar, com intuito de aprimorar seus conhecimentos na área, atualizar, especializar e capacitar, de acordo com o autorizado em lei.

O servidor militar que participará deste curso se responsabilizará de atualizar os demais servidores da Seção a qual pertence.

A demanda da quantidade está em conformidade com o atual orçamento do Hospital das Forças Armadas.

4. RESQUITOS DOS SERVIÇOS E/OU MATERIAIS

4.1. Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

5. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não se aplica.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO (MENSAL E ANUAL)

6.1. O custo total desta contratação está estimado em: **RS 4.310,00 (quatro mil e trezentos e dez reais)**, conforme tabela abaixo, tomada como referência de proposta comercial:

Item	Descrição	QTDE.	Valor à vista
01	Inscrição/Participação no (Curso Oracle Database 12c R2: Administration Workshop Ed 3) I PARTICIPANTE	1	1x R\$4.310,00
Valor totais			R\$4.310,00
Valor contratual total			R\$4.310,00

7. FORMAS DE PAGAMENTO

Não se aplica.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Após realizada pesquisa de mercado constatou-se, referente ao curso pretendido, para aquisição por compra direta, que não há demais cursos que se equivalam no quesito custo/benefício ao Curso de Capacitação no “Curso Oracle Database 12c R2: Administration Workshop Ed 3”, pela empresa Petacorp, representante Oracle em Brasília/DF. Nota-se que, com a realização do Curso em Brasília/DF, torna-se mais vantajoso para o Hospital das Forças Armadas, pois não serão necessários custos com transporte e hospedagem para o servidor militar do Hospital. As demais empresas não apresentam o mesmo curso com essa mesma finalidade, não podendo ter parâmetro de preço/hora nem viabilidade de ser realizado o curso em Brasília, o que caracteriza a seleção do referenciado fornecedor.

9. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO

Não há necessidade de requisitos específicos de habilitação a não ser o de regularidade jurídica e fiscal da empresa, previstos nos arts. 27 a 31 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

10. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. A execução do contrato regula-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

10.2. A parte presencial solicitada do Curso de Capacitação em “Curso Oracle Database 12c R2: Administration Workshop Ed 3”, ocorrerá na empresa Petacorp – SEPS, Qd. 707/907, Lote F, Edifício Faculdade JK, Asa Sul – CEP: 70.390-078, Brasília-DF – Telefone – (61) 3247-5262, nos seguintes dias: de 09/07 a 13/07.

11. GARANTIA

Considerando a discricionariedade concedida no caput do Art. 56, da Lei 8.666/93 será dispensada a exigência da garantia contratual.

12. PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA

Não há uma produtividade de referência.

13. NECESSIDADE DE VISTORIA

Não há necessidade da realização de vistoria.

14. ORDEM DE SERVIÇO

Não há necessidade da utilização de ordem de serviço.

15. NÍVEL DE SERVIÇO (SOMENTE PARA SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA)

Não se aplica ao serviço solicitado.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão solicitados pela Seção de Aquisições – HFA constantes do Orçamento Geral da União/2018.

17. OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

17.1. Comunicar a contratada quaisquer ocorrências sofridas, diligenciando para que as irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas;

17.2. Responder pelas consequências de suas ações e omissões;

17.3. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, sendo permitida a participação de terceiros para prestar assistência ou informações pertinentes ao objeto contratado;

17.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Contrato e da legislação que lhe for aplicável;

17.5. Levar ao conhecimento da contratada no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

18. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

18.1. Prestar serviços com rigorosa observância das recomendações administrativas e legais aplicáveis ao objeto contratado;

18.2. Submeter-se à fiscalização do Contratante de modo irrestrito, obrigando-se a prestar todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado;

18.3. Honrar suas obrigações contratuais, bem como manter as condições técnico-comerciais que lhe garantiram a presente contratação, de modo a não frustrar a execução do objeto contratado, devendo providenciar a regularização das eventuais pendências, no prazo indicado pelo contratante, sob pena de rescisão contratual;

18.4. Definir meios e recursos técnicos que devem se empregados na execução deste contrato;

18.5. Assumir a responsabilidade por danos causados direta ou indiretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do contratante;

18.6. Levar ao conhecimento da contratante no prazo máximo de 24 horas, via e-mail, fax ou ofício, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para a adoção das medidas cabíveis.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Aquisitor do Serviço, 1º Ten OTT EB Luciano Chaves Neto, acompanhará a execução do curso levando em consideração o plano de trabalho, o cronograma físico-financeiro e a fiscalização do contrato de serviço, bem como todas as obrigações da Contratada na execução do objeto constante nesse projeto básico.

20. CONTRAPARTIDA

Treinamento dos demais servidores que vierem a compor a Seção de Banco de Dados da DivTI com os conhecimentos adquiridos no curso em prol dos objetivos organizacionais.

Brasília - DF, 09 de abril de 2018.

LUCIANO CHAVES NETO - 1º Ten OTT EB

Chefe da Seção de Banco de Dados - Div TI

De acordo:

ROBERTO SIMÕES FERREIRA FILHO - Cel R1

Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação

Aprovo, de acordo com o art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Jorge Ricardo Áureo Ferreira
Ordenador de Despesa do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Simões Ferreira Filho, Chefe**, em 24/04/2018, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Chaves Neto, Chefe**, em 24/04/2018, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Ricardo Aureo Ferreira, Ordenador(a) de Despesas**, em 24/04/2018, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0967574** e o código CRC **ABE3A2C3**.